MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 032/2024

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobre Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 027/2024, que dispõe sobre autorização para aquisição amigável/judicial da Chácara nº nº 81/82/B, situada no perímetro urbano deste município, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 22.022, para futura instalação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme laudo de avaliação, em anexo.

A aquisição da área é necessária para aprimorar significativamente as instalações e a logística da secretaria, visando otimizar o ambiente de trabalho e proporcionar melhores condições para o desempenho das atividades. A expansão das instalações permitirá acomodar de forma mais eficiente os recursos humanos e materiais necessários para atender às demandas crescentes da secretaria, garantindo assim uma operação mais fluida e eficaz.

Ademais, considerando o crescimento das demandas da secretaria ao longo do tempo, a expansão das instalações se torna ainda mais premente. O aumento da frota e das responsabilidades requer uma infraestrutura adequada para suportar o aumento da carga de trabalho, garantindo que todas as operações sejam realizadas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 401/2024
Data: 17/06/2024 - Horário: 14:27
Legislativo - PLOE 27/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 027/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DA CHÁCARA Nº 81/82/B, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DE UMA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a adquirir de forma amigável/judicial, pelo valor de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o imóvel localizado no perímetro urbano deste Município de Marechal Cândido Rondon, pertencente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a seguinte descrição:

I – Chácara nº 81/82/B, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 22.022, Ficha nº 01, Livro nº 2, com área total de 10.000,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com as seguintes confrontações: Norte: 125,00 metros com o remanescente da chácara nº 81/82-A; Leste: 80,00 metros com o remanescente da chácara nº 81/82-A; Sul: 125,00 metros com a chácara nº 80; Oeste: 80,00 metros com o Anel Viário.

Art. 2º O bem, objeto da presente Lei, será destinado para instalação de uma secretaria municipal, sendo vinculado ao Decreto nº 227/2024, de 14 de junho de 2024, que torna esta área de Utilidade Pública.

Art. 3º O valor da indenização observará o Laudo de avaliação, cabendo para o imóvel descrito no inciso I do art. 1° desta Lei, a importância de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º Na eventualidade de se exigir a propositura de ação judicial, a desapropriação deverá obedecer ao que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Em sendo administrativa a aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através do respectivo Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável a ser oportunamente lavrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 227/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 59, Inciso XI, combinado com o Artigo 75, Inciso I, Alínea "d", ambos da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao que dispõe o Artigo 2º, do Decreto/Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como alterações subsequentes,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, o imóvel abaixo especificado, situado no perímetro urbano da cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a seguir descrito:

I – Chácara nº 81/82/B, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 22.022, Ficha nº 01, Livro nº 2, com área total de 10.000,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com as seguintes confrontações: Norte: 125,00 metros com o remanescente da chácara nº 81/82-A; Leste: 80,00 metros com o remanescente da chácara nº 81/82-A; Sul: 125,00 metros com a chácara nº 80; Oeste: 80,00 metros com o Anel Viário.

Art. 2º O referido imóvel, objeto do Decreto, está em projeto de análise para futuras instalações de uma secretaria municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento, através do Memorando 012/2023-SMAD.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - CNPJ 76.290.287/0001-01

3. OBJETO

Chácara nº 81/82/B com área de 10.000,00m². Área construída total de 649,65m².





Portão de entrada

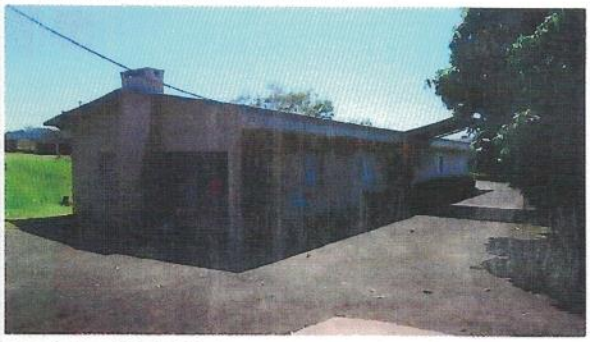


Barracão da marcenaria





Área interna da marcenaria



Cozinha/Refeitório



Cozinha



Espaço entre Refeitório e Sala de atividades



Refeitório

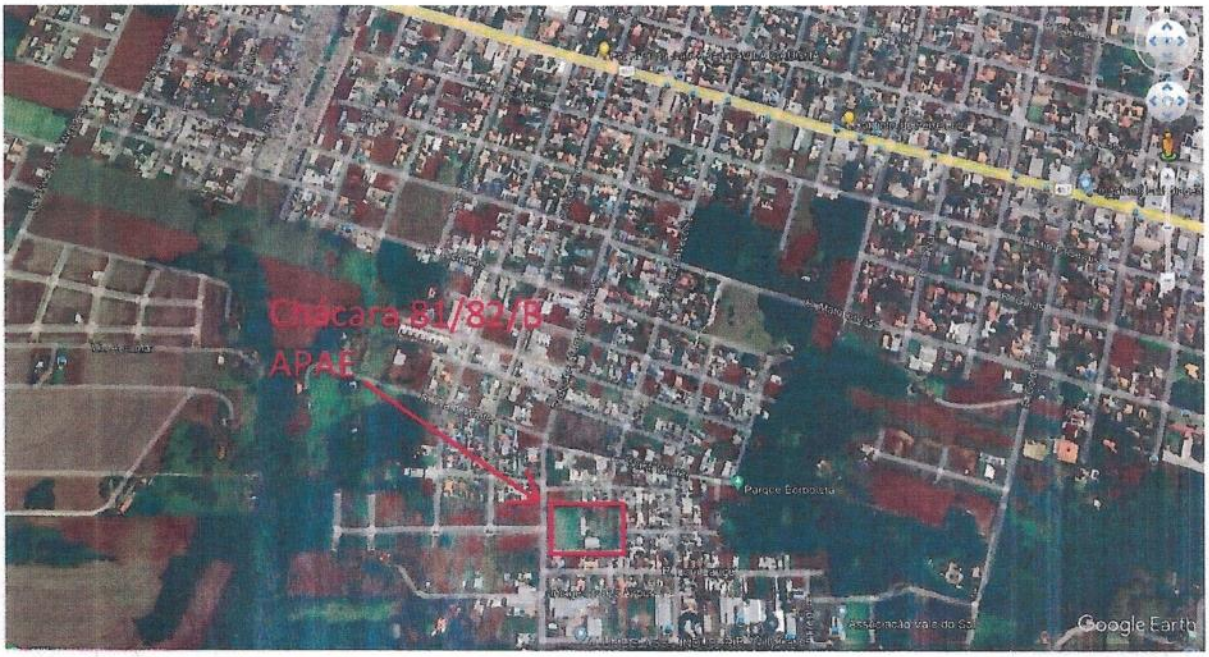


Sala de atividades



Fundos/horta

3.1 Localização



A Chácara se encontra na Rua Helmuth Priesnitz.

Figura 1: localização do imóvel no quadro urbano

3.2 Documentação

- Matrícula nº 18.219, registrada Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, em anexo.

3.3 Características do imóvel

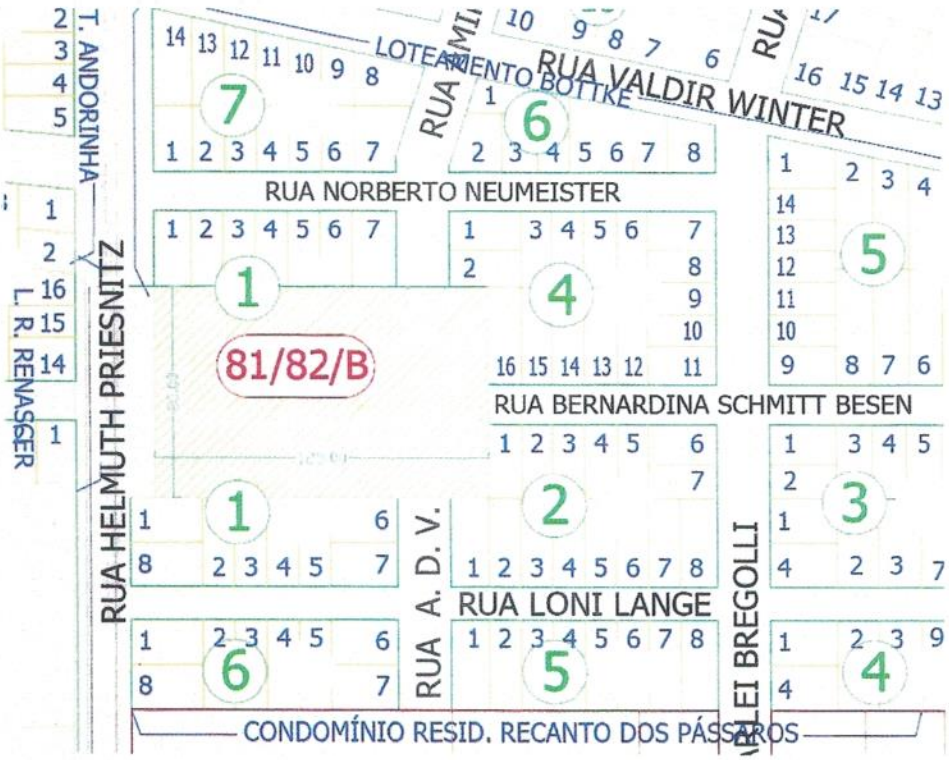


Figura 3

O imóvel, como observado na Figura 03 acima,rachurada apresenta formato retangular com 80,00m de frente para Rua Helmuth Priesnitz e 125,00m de fundo, totalizando 10.000,00m². Possui os seguintes equipamentos urbanos: pavimentação asfáltica, meio frio e sarjetas, rede de energia, rede telefônica fixa, iluminação pública, rede de água tratada e coleta de lixo.

4.0 OBJETIVO

Avaliação monetária de imóvel, para fins de incorporação ao patrimônio público municipal, sem maiores detalhes.

5.0 METODOLOGIA

Para obtenção do valor de mercado do imóvel, foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, item 8.2.1 da Norma Brasileira NBR-14.653-2, norma da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme apresentado em anexo.

5.1 Tratamentos dos dados e identificação dos resultados

Para o tratamento dos dados, foi adotada como ferramenta a estatística descritiva com o uso de fatores de homogeneização.

6. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 INTERVALO DE CONFIANÇA

O memorial de cálculo, juntamente das amostras utilizadas, segue anexo ao final deste laudo. Como resultado o cálculo resultou para o terreno um valor de até R$ 1.300.000,00. Para as construções de 104,40m², 118,50m² e 426,75m² que totalizam 649,65m um valor de até R$ 505.985,28.

7. CONCLUSÃO

Para fins de arredondamento avaliamos o imóvel em **R$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).

Marechal Cândido Rondon, 03 de abril de 2023.

Romeu Akio Shinkawa
Engº Civil CREA PR 64220/D

Marcos Koralewski
RG 5374222-0 SSP PR

Rodrigo Emerson Coppeti
RG 10.233.025-0

ANEXO 1

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (TERRENO) – MEMORIAL DE CÁLCULO

- **Fatores e Coeficientes utilizados**;

Fator de Oferta/Transação: Usualmente os imóveis são ofertados em valor superior ao que são efetivamente transacionados, devido à flexibilidade de preço por parte do vendedor, que tende a ceder no curso da negociação, devendo ser aferido por meio de observação de mercado. Imóveis em transação - fator = 1,00. Os descontos para vendas (com regateio) estão sendo praticados com um fator de = 0,90.

Localização: Refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, uma vez que, por mais assemelhados que os elementos sejam a amostragem possui discrepâncias relativas à localização.

Topografia: Refere-se à observação de aclive ou declive, verificado através de porcentagem. Para a metodologia, utilizou-se como base fator = 1,00 quando terreno plano, fator = 0,90 terreno com aclive ou declive até 5,0%, fator = 0,80 terreno com aclive ou declive entre 5,0 e 10%, e fator = 0,70 para terreno com aclive ou declive superior a 10%.

Aproveitamento: Refere-se a questão do imóvel estar localizado ou não em área urbana que já tenha passado por processo de parcelamento do solo com doação já feita ao município referente as áreas de vias públicas e áreas institucionais, o que torna o imóvel com maior ou menor parcela para aproveitamento de uso pelo proprietário.

Área: Observa-se que o valor unitário por metro quadrado diminui quando a área aumenta, sendo que é calculado pela raiz quarta da divisão da área do imóvel pesquisado sobre a área do imóvel avaliando seguindo a seguinte regra.

$$Fa = (Ap/Aa)^{*}n$$

Onde:
Ap = Área pesquisada
Aa = Área avaliada
n = 0,25 Ap < 1,30 Aa
n = 0,125 Ap > 1,30 Aa

- **Coeficientes do imóvel**;
  Área: 10.000,00m²
  Localização: 90
  Topografia: 75
  Urbanização: 50

- **Pesquisa de valores:**



LOCALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS:

AMOSTRA 1:
Chácara 352/A (parte da Chácara da APROM)
Área: 10.048,86 m²
Valor: R$ 1.498.000,00 (Oferta)
Valor unitário/m²: R$ 149,07
Localização: 95
Topografia: 90
Aproveitamento: 50
Fonte: pela própria Comissão de Avaliação

AMOSTRA 2:
Chácara 21/22 (fundos do Lot. Cataratas II)
Área: 23.300,71 m²
Valor: R$ 1.500.000,00 (Oferta)
Valor unitário/m²: R$ 64,38
Localização: 80
Topografia: 80
Aproveitamento: 25

AMOSTRA 3:
Chácara 335 (ao lado do Supercopagril II)
Área: 23.614,00 m²
Valor: R$ 2.135.000,00 (Transação)
Valor unitário/m²: R$ 90,41
Localização: 95
Topografia: 90
Aproveitamento: 50

AMOSTRA 4:
Chácara 131 (Anel Viário)
Área: 26.130,00 m²
Valor: R$ 1.200.000,00 (Transação)
Valor unitário/m²: R$ 45,92
Localização: 70
Topografia: 50
Aproveitamento: 35

AMOSTRA 5:
Lote Rural 246 (parte) na BR 163 próximo a AACC
Área: 18.530,74 m²
Valor: R$ 3.500.000,00 (Transação)
Valor unitário/m²: R$ 188,88
Localização: 85
Topografia: 90
Aproveitamento: 50

AMOSTRA 6:
Lote Rural 227 (ao lado do Lot. Jardim das Flores)
Área: 30.000,00 m²
Valor: R$ 1.957.000,00 (Transação)
Valor unitário/m²: R$ 65,23
Localização: 75
Topografia: 50
Aproveitamento: 35

- **Coeficientes**

	Localização	
Amostra	Avaliando:	85
1	90	0,94
2	80	1,06
3	95	0,89
4	70	1,21
5	85	1,00
6	75	1,13

	Urbanização	
Amostra	Avaliando:	50
1	50	1,00
2	25	2,00
3	50	1,00
4	35	1,43
5	50	1,00
6	50	1,00

	Área	
Amostra	Avaliando:	10.000,00
1	10.048,86	1,00
2	23.300,71	1,11
3	23.614,00	1,11
4	26.130,00	1,13
5	18.530,74	1,08
6	30.000,00	1,15

	Topografia	
Amostra	Avaliando:	80
1	90	0,89
2	80	1,00
3	90	0,89
4	50	1,60
5	90	0,89
6	90	0,89

- **Homogeneização - Valor Adotado;**

Amostra	VU	Fo	W_{loc}	Wtop	$W_{urbanização}$	Fárea	VUH	Obs:
1	R$ 149,07	0,90	0,94	0,89	1,00	1,00	112,77	
2	R$ 64,38	0,90	1,06	1,00	2,00	1,11	136,86	
3	R$ 90,41	1,00	0,89	0,89	1,00	1,11	80,06	Excluído
4	R$ 45,92	1,00	1,21	1,60	1,43	1,13	143,71	
5	R$ 188,88	1,00	1,00	0,89	1,00	1,08	181,35	Excluído
6	R$ 65,23	1,00	1,13	0,89	1,00	1,15	75,39	Excluído

Sendo:
VU= Valor Unitário(R$/m²)
Fo = Fator de oferta
W_{loc} = Coeficiente de localização
W_{top} = Coeficiente de topografia
$F_{área}$ = Fator de área
W_{urb} = Fator de Urbanização

VUH= VU Homogeneizado (R$/m²)

- **Estatística**

a) Número de Elementos (n) = 6
b) Média Aritmética (M) = R$ 121,69
c) Desvio padrão = 40,57
d) Coeficiente de Variação (%) = 33,34
c) Intervalo de Confiança
c1) Valor Unitário Mínimo = R$ 85,18
c2) Valor Unitário Máximo =R$ 158,20
d) Elementos fora do intervalo: e = 3

- **Nova estatística**

a) Número de Elementos (n) = 3
b) Média Aritmética (M) = R$ 131,11
c) Desvio padrão = 16,25
d) Coeficiente de Variação (%) = 12,39
c) Intervalo de Confiança
c1) Valor Unitário Mínimo = R$ 91,78
c2) Valor Unitário Máximo =R$ 170,45
d) Elementos fora do intervalo: e = 3

- **Campo de arbítrio**

CAMPO DE ARBÍTRIO → $CA = M \pm s \times t \times (n-1)^{-0,50}$

Tabela de distribuição de Student (simplificada)

Somente para um nível de confiabilidade de 80%

n-1	80%		n'-1	80%		n'-1	80%
1	3,08		8	1,40		15	1,34
2	1,89		9	1,38		16	1,34
3	1,64		10	1,37		17	1,33
4	1,53		11	1,36		18	1,33
5	1,48		12	1,36		19	1,33
6	1,44		13	1,35		20	1,32
7	1,42		14	1,34		21	1,32

n-1	Graus de liberdade = nº de amostras menos 1

$CA = M \pm s \times t \times (n-1)^{-0,50}$

$t = t^{student}$

t = 1,89 para nível de confiabilidade de 80%
CA = 131,11 ± 21,72
Valor unitário mínimo: R$ 109,40
Valor unitário máximo: R$ 152,83

Valor unitário adotado (Va): R$ 130,00

Sendo A = 10.000,00m², portanto:

Valor Médio = A x Va = 10.000,00m² x R$ 130,00/m² = R$ 1.300.000,00.

ANEXO 2

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (CONSTRUÇÃO) – MEMORIAL DE CÁLCULO

Consta nos registros dos cadastros da Prefeitura três áreas construídas com parciais de 104,40m² (cozinha e refeitório); 118,50m² (oficina/sala de atividades) e 426,75m² (barracão/marcenaria) está última averbada na matrícula. **Totalizando 649,65m².**
A avaliação aproximada destas construções será feita baseada nos valores do CUB-PR, Custo Unitário Básico emitido e atualizado pelo Sinduscon-PR https://sindusconpr.com.br/tabelas-cub-pr .

As construções de 104,40m² e 118,50m² se enquadrariam como CSL (comercial, salas e lojas) padrão normal CSL-8, pelos valores de março/2023 o custo unitário é de R$ 2.196,38/m².
Esta construção de 104,40m², conforme registros da prefeitura fora construído em 1999 e a de 118,50m² em 2004. Conforme mostram as fotos acima, são edificações com forro de laje, telhas de fibrocimento, piso cerâmico esquadrias de ferro. Embora com cerca de 20 anos de uso, estão em relativo bom estado de conservação sem apresentar problemas estruturais visíveis. Assim atribuímos que seu valor seja de aproximadamente 50% do valor teto do CUB PR. Assim o valor destas duas áreas construídas seria de (104,40m²+118,50m²) x R$ 2.196,38/m² x 50% = **R$ 244.786,55.**

A construção de 426,75m² se trata de um barracão pré-moldado utilizado como marcenaria, de acordo com os registro sua construção data de aproximadamente 1996. Na tabela CUB PR esta se enquadraria como Padrão Galpão Industrial (GI) e seu custo unitário de até R$ 1.224,13/m². A edificação consiste em estrutura pré-moldada com telha de fibrocimento, piso de concreto, forro em manta térmica para reduzir o calor, esquadrias em ferro, contém um pavimento inferior nos fundos onde há uma oficina de panificadora. Esta construção portanto já tem quase 27 anos, seu estado de conservação também é relativamente bom, sem problemas estruturais aparentes. Assim atribuímos que seu valor seria de aproximadamente 50% do valor teto do CUB PR, o que seria de 426,75m² x R$ 1.224,13/m² x 50% = **R$ 261.198,73.**
Portanto essa área total construída de 649,65m² seria avaliada em aproximadamente **R$ 505.985,28.**

CUB/m²

Custos Unitários Básicos de Construção

SINDUSCONPR

(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Março/2023

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Março/2023**. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM R$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		
R-1	2.198,96	0,04%
PP-4	2.018,42	0,05%
R-8	1.915,73	0,04%
PIS	1.506,20	0,05%

PADRÃO NORMAL		
R-1	2.720,63	0,18%
PP-4	2.553,17	0,16%
R-8	2.226,95	0,14%
R-16	2.156,01	0,16%

PADRÃO ALTO		
R-1	3.357,61	0,24%
R-8	2.710,35	0,21%
R-16	2.763,34	0,20%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		
CAL-8	2.541,11	0,22%
CSL-8	2.196,38	0,09%
CSL-16	2.930,48	0,09%

PADRÃO ALTO		
CAL-8	2.720,80	0,32%
CSL-8	2.420,62	0,15%
CSL-16	3.229,42	0,16%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	2.334,76	0,20%
GI	1.224,13	-0,06%

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34
BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407 847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 22.022 | FICHA N.º 1 | Rubrica

MATRÍCULA Nº 22.022: Data: 17 de Novembro de 1995. **C o n s t a da CHÁCARA Nº 81/82/B** (oitenta e um/oitenta e dois/B), **situada na zona suburbana deste Município e Comarca, com a área de 10.000,0 m²** (dez mil metros quadrados); imóvel esse que possui as seguintes delimitações: Iniciou-se a demarcação na extremidade oeste da chácara nº 81/82-A, correspondente a divisa da chácara com a rodovia do anel viário. Neste ponto seguiu se pelo alinhamento do referido anel viário, em direção Norte, com a distância de 80,0 metros lineares, onde defletiu-se para a direção Leste, com AZ 90º00', por uma distância de 125,0 metros lineares. Neste ponto defletiu-se em direção Sul pelo travessão imaginário até encontrar a divisa com a chácara nº 80, numa extensão de 80,0 metros lineares. Neste ponto seguiu-se para a direção Oeste, pela divisa das chácaras nº 80 e 81/82/A, por 125,0 metros lineares, onde encontrou-se novamente o ponto de partida acima descrito, tendo as seguintes confrontações: NORTE: 125,0 metros com o remanescente da chácara nº 81/82-A; LESTE 80,0 metros com o remanescente da chácara nº 81/82-A; SUL: 125,0 metros com a chácara nº 80; OESTE: 80,0 metros com o Anel Viário PROPRIETÁRIO: CLUBE DA JUSTIÇA, associação de caráter recreativo cultural e social, com personalidade jurídica própria, com sede administrativa nesta Cidade e foro jurídico o desta Comarca, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil desta Cidade e Comarca, sob nº 398, do livro A-1, em data de 26.11.1990, inscrita no CGC/MF sob nº 77.809.135/0001-27. I N C R A: sob nº 721.115.039.136-5; área total: 7,0; mód. rural: 32,9; nº de mód. rurais: 0,21; mód. fiscal: 18,0; nº de mód. fiscais: 0,38; F.M.P 2,0. REGISTRO ANTERIOR: R-4-13.285 da matrícula nº 13.285 da ficha nº C1 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 17 de Novembro de 1995. _____ Empregada Juramentada.

-x-x-x-x-x- -x-x-

R-1-22.022: Data: 17 de Novembro de 1995. (Prot. sob nº 94.938). Nos termos da Escritura Pública de Doação, mediante Autorização do INCRA, datada de 25 de Outubro de 1995, lavrada às fls. 001 à 006, do livro nº 22-A e sob nº 2.645, nas Notas

MATRÍCULA N.º 22.022

DA MATRÍCULA
Nº 22.022

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula, foi doado à **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE"** de Marechal Cândido Rondon-PR., com sede e foro neste Cidade e Comarca, com Estatutos Registrados no Livro "A", de Registro de Pessoa Jurídica desta Cidade, às fls. 35 e sob nº 80, inscrita no CGC/MF sob nº 76.290.287/0001-01, neste ato representada por sua Presidente VERA BEATRIZ TOMIMATSU CPF nº 016.900.749-90, RG. nº 4.332.238-9-PR., do lar; e por seu primeiro Diretor Financeiro DARCI ERVINO SCHITZ, CPF nº 368.282.389-15, RG. nº 2.041.701-PR., funcionário público, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade e Comarca, (de conformidade com a Assembléia Geral Ordinária, de 10.04.1994, Registrada sob nº 10.020, Livro B-11 de Registro Integral do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca); por doação feita do CLUBE DA JUSTIÇA, associação de caráter recreativo cultural e social, com personalidade jurídica própria, com sede administrativa nesta Cidade e foro juridico o desta Comarca com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil desta Cidae e Comarca, sob nº 398, do livro A-1, em data de 26.11.1990, inscrita no CGC/MF sob nº 77.809.135/0001-27, neste ato representada conforme ata datada de 28.01.1994, por seu presidente NOROALDO BOSKA, CPF nº 033.383.719-34, RG. nº 358.480-PR., brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente na Rua D. João VI, s/nº, nesta Cidade; por seu Secretário UBIRATAN SEQUINEL, CPF nº 466.973.909-30, RG. nº 3.432.663-0-PR., brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente na Rua Goiás, nº 1020 nesta Cidade; e por sua Tesoureira: SONIA CRISTINA PRATAS, CPF nº 590.549.139-91, RG. nº 4.153.009-0-PR., brasileira, solteira, maior de idade, capaz, advogada, residente na Rua Tiradentes, s/nº, nesta Cidade e Comarca, autorizada conforme Ata da Assembléia Geral, s/nº, de 04.07.1995. Sem valor declarado. Isento do Recolhimento de Imposto, conforme Guia GR-4 da Agência de Rendas desta Cidade de 20 de Julho de 1995. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 1198/95 da Prefeitura Municipal. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais sob nº 13.07404/95 da Receita Estadual desta Cidade. Certidão de Denominação da Prefeitura Municipal. Memorial Descritivo. Certidão de Anuência Prévia para fins de Parcelamento de Glebas Rurais sob nº 013/95 - ELAMC, expedida pela Secretaria de Estado do

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

DA MATRÍCULA Nº 22.022 -

Meio Ambiente - Instituto Ambiental do Paraná - IAP de 13 de Setembro de 1995. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural/CCIR/INCRA/93/94. Comprovante de Pagamento/INCRA/93. **QUE** a doadora declara sob pena de responsabilidade civil e penal que inexiste contra a mesma, quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, declaração que fazem em cumprimento ao disposto no parágrafo terceiro, inciso V, do art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.86. Declara ainda que não sendo empregadora e nem produtora rural, não está incursa nas leis e obrigações que regulam essas matérias. Condições: COMO ANUENTES: de acordo com o artigo 1.139 do Código Civil Brasileiro: ALBERTO BOTTKE, CPF nº 226.701.499-87, RG. nº 1.283.958 PR., agricultor, e sua mulher LONY LYDIA BOTTKE, RG. nº 3.833.726-2-PR., do lar, ambos, brasileiros, casados em comunhão de bens, residentes e domiciliados em Linha Gaúcha, neste Município e Comarca. As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 17 de Novembro de 1995. _____ Empregada Juramentada. rdv

Custas: Ao Ofício: R$ 174,42. **CPC: R$ 8,72.**

-x-x-x-x-x- -x-x-x-x-

AV-2-22.022: Data: 07 de Abril de 1998. (Prot. sob nº 103.457). Certifico que por Requerimento, datado de 11 de Março de 1998, devidamente assinado, bem como pelo Alvará de Licença para Construção sob nº 229/96 de 30 de Agosto de 1996 e Alvará de Habite-se sob nº 221/96 de 16 de Setembro de 1996, expedidos pela Prefeitura deste Município, e ainda pela Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, Série H, sob nº 751291 de 07 de Abril de 1998, me foi requerido para que se procedesse a Averbação de **UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, COM A ÁREA DE 426,75 m²**. Edificada sobre o imóvel constante da presente matrícula, de propriedade da **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE"**, inscrita no CGC/MF sob nº 76.290.287/0001-01, localizada na Rua Sergipe, 391, nesta Cidade e Comarca. Portanto sobre o referido imóvel, encontra-se edificada uma construção em alvenaria **PARA FINS ASSISTENCIAIS**. Ficam arquivados neste Cartório todos os documentos apresentados para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 07 de

FICHA - 02

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512

REGISTRO nº 0000080 DATA: 22/05/2023 LIVRO A-112 FOLHA nº 169

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
8ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Registro nº 0000080 (oitenta)
Averbação nº 07
Livro: A-112
Apontado sob nº 0069051 do Livro Protocolo.

08ª Alteração Estatutária de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - C.N.P.J. 76.290.287/0001-01
Altera seu Estatuto Social no que segue: Em seu inteiro teor.
Apresentante: Roberto Afonso Thome.
Visto do Advogado e inscrição na OAB: Daiana Carolina Gentilini, OAB/PR68.799.
Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Oficio de Registro de Pessoas Juridicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR) todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS. Marechal Cândido Rondon (PR), 22 de maio de 2023. Custas: 9,84; Funrejus: 2,46.

Eu, Daiane Reisner Schafer _____, Escrevente Juramentada.

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 22 de maio de 2023.

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.oepcn.Razf9
yQUaG.1512q

8ª ALTERAÇÃO DE

ESTATUTO DA APAE DE MARECHAL CANDIDO RONDON/PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marechal Cândido Rondon ou, abreviadamente, Apae de Marechal Cândido Rondon/PR, fundada em Assembleia realizada em 03 de setembro de 1975 nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Marechal Cândido Rondon é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Sergipe, nº. 391, centro, CEP: 85.960-000 e foro no município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Marechal Cândido Rondon tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Marechal Cândido Rondon adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Marechal Cândido Rondon, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Marechal Cândido Rondon integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Marechal Cândido Rondon é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2° O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3° – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1° – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4° A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5° A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1° Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vinculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação especifica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Marechal Cândido Rondon, 18 de maio de 2023.

Daiana Carolina Gentilini
OAB/PR 68.799

Rudi Libino Gerhardt
Secretário

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Roberto Afonso Thome
Presidente da APAE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabeliã — Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionatogn2@tabelionatomcr.com.br

SELO DIGITAL SEM VALOR FISCAL
Reconheço por SEMELHANÇA o(s) ato(s) de:
[981IAPa7]-ROBERTO AFONSO THOME
Marechal Cândido Rondon
19 de Maio de 2023
Verifique a autenticidade.
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA — TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Fárida Nardello
TABELIÃ
Gian Franco Nardello Rotta
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua 7 de Setembro, 1303
(45) 3254-2418
Marechal Cândido Rondon - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 2031-1225
Selo nº SFTD1oe4cnRazf9VQOaG1512q
Consulte em
https://selos.funarpen.com.br/consulta

PROTOCOLO Nº 0069051
REGISTRADO Nº 0000080 - AV. 07
LIVRO A-112 - FOLHA 169/169
22 de maio de 2023
Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE GEISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE Marechal Cândido Rondon realizada em 21 de novembro de 2022, conforme edital de convocação publicado no Jornal Tribuna do Oeste datado no dia 20 de outubro de 2022, pág 01 do Caderno de Editais – Edição nº. 236, realizada na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, Rua Sergipe, nº 391, sede desta APAE, em segunda convocação com a presença de todos que assinaram o Livro próprio de Presença. Iniciada a Assembleia, às 18 horas e 30 minutos, em segunda convocação, atingindo o quórum do artigo 37, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença, 19 associados estão aptos a votar e devidamente credenciados. Foram eleitos **Presidente e Secretário das Assembleia respectivamente: Diógenes Silvio Franzen da Rosa,** RG: 7.590.211-5, CPF: 030.109.069-60, residente na Rua Sete de Setembro n º 2223, neste município e **Rudi Libino Gerhardt** RG: 1.262.748-3, CPF 241.023.939-00, domiciliado na Rua São Paulo, nº 130, esquina. **Iniciada a Assembleia**, o presidente eleito procedeu à leitura do Edital de Convocação, na sequencia apresentou o Relatório de atividades do triênio 2020/2021/2022 sendo 2022 o período parcial, aprovado por todos os presentes. Na sequencia, o Tesoureiro, sr. Eliseu Antonio Schuh, realizou a leitura do relatório de contas triênio 2020/2021 e 2022 parcial onde emitiu-se o parecer favorável às contas nos seguintes termos: "*Ante a análise acima, este Conselho conclui que a gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da Entidade apresenta uma situação de regularidade e eficiência, sobretudo no tocante ao equilíbrio financeiro, desta forma manifesta ao conselho de Administração o PARECER FAVORÁVEL DE REGULARIDADE às Contas relativas aos exercícios de 2020, 2021 e referente aos meses de janeiro a outubro de 2022.* Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade, com prévia aprovação do Parecer do Conselho Fiscal. 3ª momento: Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60, do Estatuto Social. A comissão eleitoral nomeada, procedeu o registro de uma única chapa na Folha 08 - Livro de Registro de Chapas, denominada "Chapa 01-Triênio 2023/2025", composta pelos membros constantes do requerimento datado de 28/10/2022 perante a Secretária da Escola Pequeno Lar, mantida pela APAE, Sra. Ana Luiza Graff. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, foi aprovada por unanimidade. Solicitada uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2023 a 31.12.2025. A Diretoria Executiva desta APAE fica, então, assim composta: **Presidente: Roberto Afonso Thomé** RG: 5.274.328-1 CPF: 703.657.849-15, brasileiro, corretor de imóveis, domiciliado em Marechal Cândido Rondon - PR, à Rua Colombo, 5078 CEP: 85.960-000. **Vice-Presidente: Davi Gerson Zimmermann** RG 5.929.169-3 CPF 829.338.129-91, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon - PR, Rua Dom João VI, Apartamento. 501, nº. 520, CEP: 85.960-000; **1ª. Diretor Secretário: Rudi Libino Gerhardt** RG: 1.262.748-3, CPF 241.023.939-00, brasileiro, bancário aposentado, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon - PR Rua São Paulo, nº 130, esquina CEP: 85.960-000. **2ª. Diretora Secretária: Roseli Brasil dos Santos Hoff** RG: 6.359.171-8 e CPF: 004.107.629-0, brasileira, funcionária publica, residente e domiciliado neste município, Rua Pastor Mayer, nº 215, Apto. 02, CEP 85.960-000; **1º Diretor Financeiro: Adir José Chiapetti** RG: 3.538.361-1 e CPF: 476.570.909-44, brasileiro, domiciliado em Marechal Cândido Rondon - PR, à Rua das Canelas nº 5053, Jardim Primavera CEP: 85.960-000. **2º Diretor Financeiro: Rosane Paulina Thomé Jóris** RG: 4.779.185-5 e CPF: 886.546.569-72, brasileira, empresaria, domiciliado neste município, à Avenida Rio Grande do Sul, 1018, Apto 01, CEP: 85.960-000. **Diretor de Patrimônio: Diógenes Silvio Franzen da Rosa,** RG: 7.590.211-5, CPF:

030.109.069-60, Brasileiro, Empresário residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon – PR, Rua Sete de Setembro n ° 2223, CEP: 85.960-000; **Diretora Social: Dione Huppes Emmel**, RG: 5.404.015-6 e CPF: 017.993.589-50, Brasileira, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon, rua 31 de Março, nº 1273, CEP: 85.960-000. Membros do **Conselho** fiscal, digo, **Administrativo: Erly Laureth Schuh** RG 1.285.379-3 CPF: 968.655.209-04, Brasileira, empresária, domiciliada em Marechal Cândido Rondon, à Rua Souza Naves, 6344, Lot Laureth CEP: 85.960-000; **Rafael Orlando Sturm** RG 1.575.158-4 SSP/PR CPF 886.535.109-82, brasileiro, fotografo, domiciliado neste município, rua Tiradentes 567, Centro, CPF: 85.960-000 e **Ederson Rodrigo da Silva**: RG Nº: 9.685.138-3 SSP/PR e CPF: 062.325.129-95, brasileiro, Técnico de Refrigeração, domiciliado neste município de Marechal Cândido Rondon, Rua Reny Alfredo Laureth, 374, Vila Gaucha, CEP: 85.960-000. Já os membros do **Conselho Fiscal** fica assim composto: **Titulares: Eliseu Antonio Schuh**, RG: 3.670.658-2 CPF: 308.405.389-87, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, Rua Souza Naves, nº 6344, Lot Laureth, CEP: 85.960-000; **Loiva Grasel Refatti** RG: 5.373.187-2 e CPF: 968.640.799-53, Brasileira, dentista, domiciliado em Marechal Cândido Rondon - PR, à Rua dom Pedro, digo, Rua Independência nº 775, CEP: 85.960-000. **Claudia Cibeli Kohler,** Rg. 6.748.828-8 e CPF: 021.191.859-80, brasileira, do lar, domiciliada neste município de Marechal Cândido Rondon, Rua 22 de abril nº. 658, centro, CEP: 85960-000, **suplentes do conselho fiscal: Orlando Winter** RG: 1.782.328 e CPF: 076.403.979-28, Brasileiro, domiciliado neste município de Marechal Cândido Rondon, Rua Amapá, nº. 875, CEP: 85.960-000; **Pedro Joilson Silverio Sluzarczuk**, RG: 9.953.640-3 e CPF: 066.467.929-33, brasileiro, bancário, domiciliado neste município, Rua Espirito Santo, nº756 Apto. 303 Torre I – Centro, CEP: 85.960-000 e ainda **Fernando Josué Albino**: RG Nº: 7.963.358-5 e CPF: 007.845.709-22, brasileiro, vendedor, domiciliado neste Município, Rua José Bonifácio, 1455, bairro Alvorada, CEP: 85.960-000. Ainda, como **Procuradora Jurídica** a senhora **Daiana Carolina Gentilini**, OAB: nº.68.799/PR, Brasileira, residente domiciliado neste município de Marechal Cândido Rondon, Rua Men de Sá nº. 1517, sala 01, CEP 85.960-000. Encerrada a Assembleia às 19 horas e dez minutos, sendo a ata lavrada e assinada por mim Rudi Libino Gerhardt Secretário da Assembleia e pelo Presidente eleito para Assembleia, Diógenes Silvio Franzen da Rosa. Marechal Cândido Rondon, 21 de novembro de 2022.

Rudi Libino Gerhardt
Secretário da Assembleia

Diógenes Silvio F. da Rosa
Presidente da Assembléia

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Marechal Cândido Rondon - PR

DIOGENES SILVIO FRANZEN DA ROSA

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Fânda Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 - CEP: 85960-000 - Fone: (45) 3254-2418 - E-mail: tabelionato@notasepro.com.br
SELO DIGITAL: F759X LbqtJ.RwHsl-Toc25.LUjdr
Reconheço por SEMELHANÇA. e dou fe. a(s) assinatura(s) de:
[LLBvnP70]-DIOGENES SILVIO FRANZEN DA ROSA.....
Marechal Cândido Rondon
12 de Dezembro de 2022
Em Test. da verdade.
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA TABELIÃO SUBSTITUTO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Fânda Nardello
TABELIÃ
Gian Franco Nardello Rotta
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua 7 de Setembro, 1303
(45) 3254-2418
Marechal Cândido Rondon - PR

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº 1512Mh9qdxv4ha2oOn3fazy4A
Consulte em
https://selos.funarpen.com.br/consulta

PROTOCOLO Nº 0068121

REGISTRADO Nº 0000080 - AV: 05

LIVRO A-111 - FOLHA 130/134

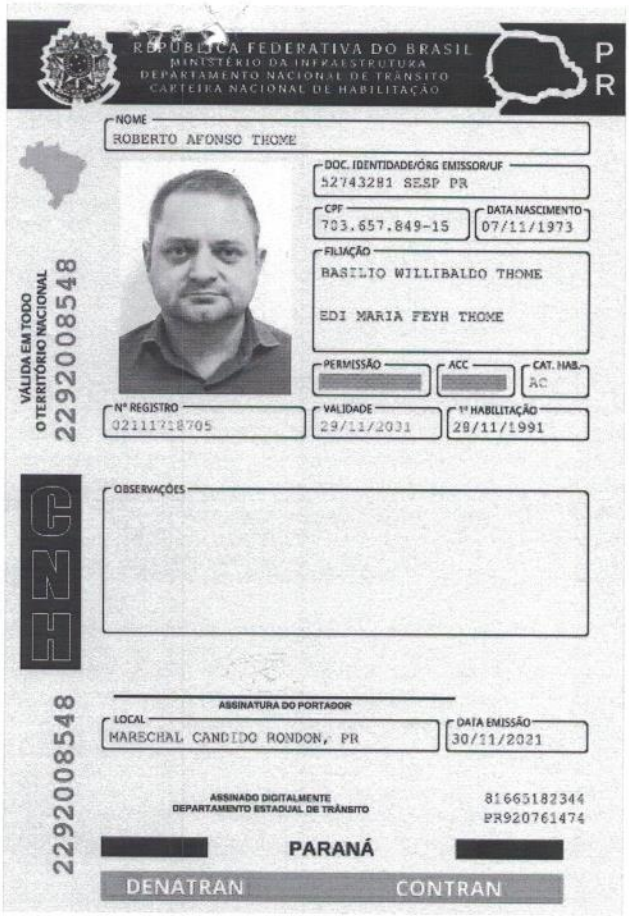
13 de dezembro de 2022

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN